

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 035/SEMAIS/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/SEMAIS/2025 - RETIFICADO**

DATA DE ABERTURA: 10/10/2025

HORÁRIO: 8h30min

O **Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha - SEMAIS** inscrito no CNPJ 10.863.375/0001-39, situado a Rua Valentim Pereira de Melo, 80 – Centro – Canelinha/SC, por meio do Pregoeiro, comunica aos interessados que estará realizando licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, no modo de disputa “aberto”, com julgamento por **menor preço**, conduzido pelo (a) pregoeiro (a) **Jeison Amorim Pereira**, nomeado pela portaria 186/2025, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Pregão**:

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO IV– MODELO DA PROPOSTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE);

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto, a contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis secos, provenientes da coleta seletiva no município de Canelinha (SC), incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e estruturas devidamente licenciados, de acordo com especificações e quantidades descritas nos anexos do Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Local, Data e Hora:

1.3.1 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **10 de outubro de 2025**, com início às **8h30min**, horário de Brasília – DF.

1.3.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.3.1, até às **8h20min** do dia **10 de outubro de 2025**.

1.3.3 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será

automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do orçamento elencado no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Fica vedada a participação, na presente Licitação:

3.4.1. De pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.4.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

3.4.2. De agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.2.1. A vedação de que trata o item 3.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.4. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.5. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.6. De pessoas jurídicas que sejam de propriedade ou tenham vínculo com parlamentares ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou nas quais qualquer deles figure como dirigente, gerente, cotista, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;

3.4.7. De pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. De cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4.10. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.11. De pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.12. O impedimento de que trata o item 3.4.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.13. Do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.14. De empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.14 e 3.4.15 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.15.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.16. O disposto nos itens 3.4.14 e 3.4.15 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.18. NÃO será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, já que:

3.4.18.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

3.4.18.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso deste objeto;

3.4.18.3. Não há argumento que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio;

3.4.18.4. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e/ou de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

3.4.18.5. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame;

3.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.5.1. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar o campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

3.5.3. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

3.5.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

3.5.6. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.5.7. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.5.8. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.6. Caso tenham itens de participação exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão indicados no quadro de itens do Portal de Compras Públicas;

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da lei nº 123/2006.

3.6.3. As disposições a que se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 não são aplicadas no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no capítulo 9 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, será obrigatório o licitante assinalar, em campo próprio do sistema, as declarações elencadas no item 3.6 deste edital;

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade das declarações solicitadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Descrição do objeto, observadas as especificações técnicas mínimas relacionadas no Anexo I;

6.1.2. Preços unitários e preço total, expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, sem nenhum ônus ao Município de Canelinha;

6.1.3. Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser devidamente preenchidos, conforme segue:

a) No campo “MARCA” da proposta eletrônica, por tratar-se de prestação de serviços e a fim de evitar a identificação do licitante, será aceito expressões como “MARCA PRÓPRIA”.

b) No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, por tratar-se de prestação de serviços e a fim de evitar a identificação do licitante, será aceito expressões como “PRÓPRIA”.

c) No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverá ser incluída somente as informações da descrição do item do Termo de Referência.

6.1.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.5. Para inserção/cadastro de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

6.1.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado na etapa de lances, para que no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos exigidos no subitem 10.6 do presente edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro das sanções previstas em Lei.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 200,00 (Duzentos reais).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, indicado no preâmbulo deste edital.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. Empresas brasileiras;

7.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital;

8.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Em casos de diligência, a Administração poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente a Planilha de Composição de Custos por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

8.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.14.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.14.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante

classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRÊS) dias úteis contados da solicitação.

8.14.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.14.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.14.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.14.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.17.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2. Das exigências de habilitação:

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.1.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.1.1.10. Ato de autorização para o exercício da atividade contratada sujeita à autorização, expedido pelo órgão competente nos termos da lei.

9.2.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.1.2.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.2.1.2.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.2.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

9.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1.4.1. Prova de Registro e Regularidade junto ao órgão competente da **empresa comprovando responsável técnico habilitado**. A empresa vencedora deverá apresentar anualmente a Anotação de Responsabilidade Técnica aos serviços do objeto.

9.2.1.4.2. Prova de Registro e Regularidade junto ao órgão competente do **responsável técnico habilitado**. A empresa vencedora deverá apresentar anualmente a Anotação de Responsabilidade Técnica aos serviços do objeto.

9.2.1.4.3. Atestado de capacidade técnica acompanhado com a Certidão de Acervo Técnico que demonstrem que o responsável técnico **pertence ao quadro permanente como responsável técnico da licitante**, está exercendo ou exerceu as atividades de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais.

9.2.1.4.4. A comprovação de que o responsável técnico presta serviço à empresa deverá ser efetuado através de certidão de registro junto a Entidade de Classe, vinculado à cópia do contrato, ou da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, e no caso de profissional dirigente da empresa, através da Ata ou do Contrato Social.

9.2.1.4.5. Inscrição na ANTT da empresa ou veículos.

9.2.1.4.6. Alvará de funcionamento vigente.

9.2.1.4.7. Alvará sanitário compatível com o objeto licitado.

9.2.1.5. Declaração Unificada, conforme Anexo IV

9.2.1.6. Documentos a serem enviados junto a assinatura do contrato

9.2.1.6.1. Licença Ambiental para transporte de resíduos sólidos, de acordo com as normas estadual em vigor.

9.2.1.6.2. Licença Ambiental para operação de central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva.

9.2.1.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.18. Quando para a contratação do serviço a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.18.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Secretaria requisitante, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.18.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.20.1. Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.20.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.20.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.20.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.21.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.21.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. A proposta ATUALIZADA/READEQUADA (**modelo Anexo IV**) deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter, ainda:

a) Descrição completa e detalhada de cada item classificado/vencedor, especificando a marca, modelo e o fabricante quando couber;

b) Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

c) Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

d) Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

f) Especificação do prazo de entrega do objeto conforme Termo de Referência, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela CONTRATANTE. O local e demais definições sobre as condições de entrega estão **elencadas no Anexo II – Termo de Referência**. Caso tal prazo seja omitido, ou for superior ao máximo estipulado o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

10.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto, marca e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. Após a análise das propostas atualizadas/adequadas ao último lance ofertado, o pregoeiro e equipe de apoio passaram à análise dos documentos de habilitação das empresas arrematantes.

10.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.palhoca.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando solicitado;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multas (que deverão ser recolhidas em favor do Município de Canelinha):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos serviços/materiais entregues com atraso (Ordem de Compras), por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesse edital, como também a inexecução total do contrato;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras (OC), por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato/Ata de Registro de Preço ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do somatório dos serviços prestados em desacordo com o Edital ou dos materiais entregues em desacordo e a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

f) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do serviço no prazo determinado no Termo de Referência, caso não estaria de acordo com a especificação exigida em Edital, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese inexecução parcial da obrigação assumida;

g) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de cancelamento integral da ata por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada ou a pedido da mesma;

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.15.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DA ASSINATURA DA ATA, DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. A proponente vencedora será convocada para a assinatura do CONTRATO cuja minuta está em anexo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Não assinado o contrato ou não apresentado os documentos exigidos no item 14.2 no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação e poderão ser aplicadas as sanções previstas em Lei 14.133/21;

14.3. Se o licitante vencedor não assinar ou perder o direito a contratação no prazo estabelecido a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/21;

14.4. São partes integrantes da Ata/Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação;

14.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

14.6. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

15.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

15.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Do Reequilíbrio Econômico – Financeiro:

16.1.1. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a)** Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
- b)** Reajustamento de Preços;
- c)** Repactuação de Preços;
- d)** Atualização Monetária;

16.1.2. Com relação ao pedido de reequilíbrio econômico:

16.1.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que comprovadas as causas do desequilíbrio contratual, e desde que presentes os seguintes requisitos:

I- comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;

II- o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;

III- o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da Contratada;

IV- o efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição devida pela Contratante;

V- restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;

VI- o efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

Parágrafo único - Caso o objeto licitado possua insumos/matérias-primas atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da Contratada a previsão do custo do seguro cambial na formação do seu preço, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como dos insumos/matérias-primas empregados na fabricação do bem, não sendo aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações.

16.1.2.2. No tocante aos preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.

16.1.2.3. O prazo para tramitação do processo de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias a contar da data em que for protocolada a solicitação, que deve estar devidamente justificada, juntamente com os elementos que comprovam o aumento do custo do produto, como notas fiscais, planilha de custo, tabela de preços de órgãos oficiais.

16.1.2.4. A justificativa deverá estar de acordo com a legislação, fundamentada acerca da existência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.1.2.5. Neste período a empresa deverá continuar atendendo as Ordens de Compra com os valores inicialmente registrados na licitação.

16.1.2.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.1.2.7. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por variação cambial regular, mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria-prima, (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto. Assim sendo, a sazonalidade, a variação do preço de mercado, efeitos causados por pandemias não são fatos que ensejam o direito ao reequilíbrio econômico. Bem como, a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular (LUCRO), NÃO GERA O DIREITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO. Apenas gera Reequilíbrio um fato imprevisível de consequências incalculáveis, desde que seja verificado que o evento seja futuro e incerto; o evento ocorra após a apresentação da proposta e seja comprovado o desequilíbrio.

16.1.2.8. Para a revisão de preços, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como de planilhas comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido, evidenciando o aumento ocorrido nos preços e que se tornou inviável as condições inicialmente pactuadas.

16.1.2.9. Para a solicitação de Reequilíbrio Econômico a contratada deverá entregar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

a) Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;

b) Número do Processo Licitatório, Contrato e Ano;

c) Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;

d) Planilha aberta contemplando detalhadamente dos valores que deram base para a formação de preços na época da proposta;

e) Planilha aberta contemplando detalhadamente dos valores atuais apontando os itens em desequilíbrio;

f) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio indicando o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;

g) Documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:

- Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação (deverá constar a mesma marca, quantidade aproximada e fornecedor do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexigibilidade);
- Lista de preços de fabricantes;
- Escriturações fiscais e contábeis entre outros.

16.1.2.10. Poderá o Setor de Contratos e Aditivos solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos valores solicitados e aprovação.

16.1.2.11. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento foi instruído somente com notas fiscais do período entre a elaboração da proposta e o pedido de revisão, sem que seja demonstrado de forma clara e precisa o fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, justificador da revisão.

16.1.2.12. Durante o período de análise, a Contratada deverá cumprir as ordens de compra emitidas e encaminhadas para a empresa ANTES de protocolado o pedido de reequilíbrio. Caso a empresa não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação de sanções.

16.1.2.13. Para a verificação dos fatos a administração irá elaborar novo orçamento dos itens solicitados. O orçamento atualizado deverá conter as mesmas fontes de pesquisa utilizada para a elaboração do Orçamento de Referência do Processo Licitatório. Caso não seja possível, será utilizado orçamentos fornecidos por estabelecimentos da região e/ou Fonte de Preços. Os orçamentos devem seguir o padrão de pesquisa para formação de preços.

16.1.2.14. Será aplicado o mesmo desconto de licitação dado pela empresa sobre o orçamento atualizado;

16.1.2.15. Caso o valor do item reequilibrado esteja inferior ao Orçamento de Referência a administração comunicará sua manifestação via ofício indeferindo o pedido da empresa. A mesma não será liberada de seu compromisso e deverá atender todas as Ordens de Compra.

16.1.2.16. Caso o valor do item reequilibrado esteja superior ao Orçamento de Referência a administração irá analisar cada caso individualmente e poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação das penalidades desde que cumpridas as Ordens de Compra em aberto antes do pedido.

16.1.2.17. A administração poderá se valer de outras formas de análise para verificação da variação do item tais como índices divulgados por órgão oficiais.

16.1.2.18. A mera oferta de preços inexequíveis no momento do certame não autoriza a realização de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

16.2. Do reajuste:

16.2.1. Os contratos com vigência menores de 12 meses, não poderão sofrer reajustes, sendo os preços irredutíveis.

16.2.2. Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses. O índice utilizado para os contratos de fornecimento de bens/prestação de serviços comuns é o INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

16.2.3. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:

a) No caso do contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido; Se o mesmo sofreu atualização monetária antes de sua execução a data para o próximo reajustamento será a data da atualização monetária;

b) No caso do contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja será concedido após 12 meses do reequilíbrio;

c) No caso de reequilíbrio parcial dos itens do contrato/Ata, estes serão suprimidos do cálculo de reajuste anual, do período a anual a qual sofreu o reajustamento.

16.2.4. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Canelinha;

16.2.5. O reajuste somente será concedido mediante o pedido da empresa. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

16.2.6. Se a empresa até o término do contrato ou da obra não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso;

16.2.7. O Município de Canelinha se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da lei e suas alterações.

16.3. Da repactuação contratual:

16.3.1. Na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, ou seja, na composição dos valores referenciais deve estar descrito a convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado.

16.3.2. O direito a repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra. Os demais itens e custos do processo que compõe a planilha de custo seguirá as regras do reajustamento de contrato e o índice definido em contrato.

16.3.3. Parágrafo Único: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos e trabalho das categorias envolvidas na contratação.

16.3.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de

apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

16.3.5. A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão lógica de exercer o seu direito.

16.3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.3.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.

16.3.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas conforme descrito em aditivo de contrato/apostilamento acordado entre as partes.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. O Município de Canelinha poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.12.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

17.12.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.13. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura Municipal de Canelinha: www.canelinha.sc.gov.br e também poderá ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, sito a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Canelinha, 26 de setembro de 2025.

Ricardo Orlandi
Diretor do SEMAIS

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor mensal	Valor total
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta seletiva com caminhão do tipo baú e/ou semi- bau devidamente identificados com o programa de coleta seletiva municipal, 01 (um) veículo tipo pickup ou furgão quando necessário e com equipe de trabalho composta por, no mínimo, 01 (hum) motorista e 02 (dois) coletores (garis), para a prestação dos serviços conforme definido no Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de Canelinha, SC.	Mês	12	R\$ 34.947,24	R\$ 419.366,48
VALOR TOTAL					R\$ 419.366,88

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis secos, provenientes da coleta seletiva no município de Canelinha (SC), incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e estruturas devidamente licenciados, conforme especificações técnicas e diretrizes ambientais estabelecidas neste documento.

Os resíduos abrangidos compreendem materiais potencialmente recicláveis como papel, papelão, plásticos, metais e vidros, provenientes de unidades públicas, domicílios, estabelecimentos comerciais de pequeno porte e outros geradores compatíveis. Os serviços deverão atender integralmente às normas ambientais vigentes, com observância das legislações federal e estadual, especialmente no que tange às exigências de licenciamento ambiental e rastreabilidade dos resíduos.

a. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto da presente contratação compreende serviços comuns de coleta, transporte, triagem e destinação de resíduos recicláveis, executados com base em práticas padronizadas de mercado, cuja prestação não envolve especificações técnicas exclusivas ou soluções complexas que demandem desenvolvimento personalizado.

Os equipamentos, veículos e recursos operacionais necessários à execução do contrato são amplamente disponíveis no mercado, não configurando bens de luxo, tampouco exigindo tecnologias específicas não usuais.

A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, estando alinhada ao disposto no Decreto Federal nº 10.818/2021, que veda a aquisição de bens de luxo pela Administração Pública, e ao entendimento da Orientação Normativa AGU nº 54/2014, que reconhece a aplicabilidade da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a qualificação dos serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis no município de Canelinha/SC, como parte integrante das ações do Programa Municipal de Coleta Seletiva.

A medida é necessária para fortalecer a logística reversa, ampliar a cobertura da coleta seletiva e fomentar práticas de educação ambiental, com vistas à redução dos impactos ambientais e ao atendimento das metas estabelecidas na legislação vigente.

A coleta seletiva constitui instrumento fundamental para a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. Nos termos da referida lei, a coleta seletiva compreende a separação e o recolhimento dos resíduos sólidos previamente segregados conforme sua composição, visando evitar a contaminação de materiais recicláveis, agregar valor aos resíduos e reduzir os custos e os impactos da reciclagem.

Além disso, a triagem adequada dos materiais contribui para a eficiência do reaproveitamento, diminui o volume de resíduos destinados aos aterros sanitários e favorece a reintrodução de materiais no ciclo produtivo, gerando benefícios ambientais, sociais e econômicos.

A necessidade da contratação também está alinhada ao Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020), que define a universalização do acesso e a prestação adequada dos serviços de saneamento, dos quais a gestão de resíduos sólidos é componente essencial.

A ausência de prestação regular e tecnicamente adequada dos serviços de coleta seletiva comprometeria não apenas a limpeza urbana e a saúde pública, mas também o cumprimento das metas de sustentabilidade e os indicadores de desempenho ambiental do município.

A coleta seletiva tem ainda como objetivo a separação dos resíduos sólidos urbanos pelas suas propriedades e principal composição ou ainda, pelo destino que lhes pode ser dado, com o intuito de tornar mais fácil e eficiente a sua recuperação. Assim, pretende-se resolver os problemas de acumulação de “lixo” no centro urbano e possibilitar a reintrodução de materiais no processo produtivo, o que traz vantagens ambientais e econômicas.

A medida atende diretamente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece como diretriz a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O serviço proposto está em conformidade com os princípios da universalização do acesso e da prestação adequada dos serviços públicos de saneamento básico, previstos no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020). A adequada gestão dos resíduos recicláveis é parte integrante do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos, devendo ocorrer de forma planejada, contínua e eficiente para garantir proteção da saúde pública e do meio ambiente.

A motivação da contratação se justifica pela necessidade de dar continuidade à implementação ao fortalecimento da logística de reciclagem e da ampliação das ações de educação ambiental. A inexistência de contratação comprometeria o cumprimento de metas legais, resultando em impactos negativos sobre a limpeza urbana, saúde pública e indicadores de sustentabilidade ambiental.

A definição do objeto (coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada) considerou as especificações técnicas adequadas à realidade local, incluindo a experiência de serviços anteriormente executados, o volume médio de resíduos recicláveis recolhidos, a capacidade instalada da entidade responsável pela triagem e as metas de cobertura territorial.

O destino final de resíduos sólidos urbanos pode ocorrer por meio de diferentes rotas tecnológicas, sendo duas das principais: o envio a aterros sanitários e o encaminhamento a centrais de reciclagem. Cada uma dessas destinações possui

características, objetivos e impactos distintos sobre o meio ambiente, a saúde pública e a sustentabilidade econômica e social.

A aterro sanitário é uma instalação destinada à disposição final de rejeitos, ou seja, resíduos que não podem ser reciclados ou reaproveitados. O aterro deve ser projetado e operado de modo a evitar danos ao meio ambiente e riscos à saúde pública, por meio de sistemas de impermeabilização, drenagem de chorume e gases, controle de vetores e cobertura periódica dos resíduos.

A central de triagem de reciclados é uma unidade destinada a separação e valorização de resíduos recicláveis, realizando a triagem, separação, acondicionamento e comercialização de materiais como papel, plástico, metal e vidro. O foco é a reintrodução desses materiais na cadeia produtiva, reduzindo a demanda por recursos naturais e o volume de resíduos destinados a aterros.

Aterros embora regulamentados, os aterros representam impacto ambiental significativo devido à emissão de gases de efeito estufa (principalmente metano), produção de chorume e ocupação de grandes áreas por longos períodos. Por outro lado, centrais de triagem promovem benefícios ambientais diretos, como a redução do uso de recursos naturais, economia de energia, diminuição na geração de gases de efeito estufa e prolongamento da vida útil dos aterros.

Além disso, as centrais de triagem possibilitam a geração de renda e inclusão social, além de fomentar a economia circular por meio da comercialização de materiais reaproveitáveis. Ao contrário da destinação de resíduos para aterro, que não geram retorno econômico direto e são necessários recursos financeiros para o descarte seguro dos rejeitos.

A coleta seletiva visa reduzir o volume de “lixo” orgânico (rejeitos), que são destinados ao aterro sanitário, gerando assim ganhos principalmente ambientais, como também os econômicos e em sustentabilidade.

Além disso o município de Canelinha/SC necessita fomentar políticas e ações voltadas a evitar envio desnecessário de resíduos ao aterro sanitário, fomentando o

seu Programa Municipal de Coleta Seletiva, objetivo principal das ações e atividades descritas no presente Termo de Referência - TR.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

a. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

O objeto da contratação trata de serviço continuado e com volume e abrangência previamente dimensionados com base em dados históricos, estimativas técnicas e metas institucionais.

Portanto, não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que não se trata de demanda variável, incerta ou compartilhada com outros órgãos, mas sim de execução definida em escopo, cronograma e abrangência territorial.

b. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A adesão à Ata de Registro de Preços não será admitida, tendo em vista a especificidade do objeto contratado, que envolve execução direta no território do município de Canelinha (SC), com logística, volume e prazos ajustados à realidade local. Ademais, a limitação da capacidade de triagem e transporte da contratada poderia comprometer o atendimento integral à demanda municipal caso houvesse adesões externas, o que justificaria a vedação à adesão por órgãos não participantes.

c. VISTORIA PRÉVIA (VISITA TÉCNICA)

A vistoria técnica será facultativa, considerando que, embora o objeto envolva execução externa e operação de logística e triagem de resíduos recicláveis, os locais são acessíveis e suficientemente descritos nos anexos técnicos.

A visita permitirá ao licitante conhecer com maior precisão a realidade territorial e estrutural do município, favorecendo o dimensionamento correto de rotas e recursos operacionais, reduzindo riscos de execução inadequada.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: SEMAIS - Serv. Mun. de Água, Infraestrutura e Saneamento.

Endereço: R. Valentim P de Melo, 80 - Centro, Canelinha - SC, 88230-00.

Telefone para agendamento da vistoria: (48) 3264-0041.

d. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de consórcios, considerando que o objeto da contratação possui escopo padronizado, complexidade técnica moderada e é plenamente exequível por empresas individualmente constituídas, sem necessidade de reunião de expertises distintas.

A admissão de consórcios implicaria maior complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem contrapartida em ganho técnico ou econômico para a Administração Pública.

e. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

A contratação será realizada em lote único, tendo em vista que as atividades de coleta, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis são interdependentes e integradas, compondo um ciclo operacional contínuo que não pode ser executado de forma fragmentada sem prejuízo à eficácia e à fiscalização.

O agrupamento em lote único permite a uniformização dos serviços, facilita o controle contratual, assegura ganhos operacionais e evita a sobreposição de responsabilidades entre diferentes executores.

f. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Conforme Art. 28, inciso I e o § 2º, da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma Eletrônica.

4. DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

O valor a ser pago pelos serviços encontra-se compatível com o valor de mercado, segundo pesquisa de preços com empresas do ramo que prestam serviços na região conforme Art. 23, IV da Lei nº 14.133/2021 e contratos, os quais encontram-se anexo ao processo. Também foi utilizado para formação dos preços pesquisa em plataformas eletrônicas de licitações através de Contratos, Atas de Registros de Preços e Termos de Homologação constantes no mesmo.

Por se tratar de um serviço específico torna-se difícil a busca por atas/contratos de municípios de SC com quantidades de habitantes próximos ao de Canelinha. O objeto licitado de Canelinha é o de contratação de empresa para execução dos serviços de coleta seletiva com caminhão do tipo baú e/ou semi-baú contemplando, coleta seletiva, triagem, transporte de resíduos Classe II A, II B, resíduos volumosos, bem como sua destinação ambientalmente adequada, com um valor mensal.

Alguns municípios optam pela coleta seletiva por tonelada e não a contratação do serviço mensal, outros municípios tem sua própria central de triagem. Ainda há a questão da quilometragem que também é um item específico de cada município.

Mesmo assim, conseguiu-se os contratos dos municípios de Nova Trento/SC, Campo Alegre/SC e Agrolândia/SC que usam o mesmo método de coleta de município e possuem a quantidade de habitantes semelhantes à de Canelinha.

Os orçamentos e atas/contratos passam a fazer parte deste aviso de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta seletiva com caminhão do tipo baú e/ou semi-bau devidamente identificados com o programa de	Mês	12	34.947,24	419.366,88

coleta seletiva municipal, 01 (um) veículo tipo pickup ou furgão quando necessário e com equipe de trabalho composta por, no mínimo, 01 (hum) motorista e 02 (dois) coletores (garis), para prestação dos serviços conforme definido no Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de Canelinha/SC.				
TOTAL				419.366,88

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A atividade de coleta seletiva no Município de Canelinha deverá abranger todo o território municipal, sendo executada de forma regular e com cobertura integral, conforme planejamento previamente acordado com o SEMAIS.

Esta atividade tem como fundamento não apenas a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, mas também o fomento à participação cidadã, sendo essencial a conscientização da população quanto à correta separação dos materiais na origem, etapa fundamental para o sucesso do programa.

A coleta deverá ocorrer no modelo porta-a-porta, por meio de veículos coletores devidamente adaptados e identificados, que percorrerão as vias públicas recolhendo os resíduos sólidos recicláveis previamente segregados pelos munícipes. Serão prioritariamente coletados materiais como papel, papelão, plásticos diversos, vidro, metais e sucatas.

Tais resíduos deverão estar limpos e secos, acondicionados separadamente dos rejeitos e resíduos orgânicos, podendo estar segregados por tipo ou misturados, desde que não contaminados, em recipientes apropriados, como sacos plásticos ou containers.

A eficácia e regularidade da coleta são elementos essenciais para a consolidação da confiança da população no serviço, sendo que falhas ou interrupções injustificadas poderão comprometer o engajamento dos moradores e a eficácia da política pública.

Em situações em que o material estiver inadequadamente acondicionado ou contaminado por resíduos orgânicos ou rejeitos, a empresa contratada poderá recusar a coleta, devendo o descarte ocorrer posteriormente pela coleta convencional, sem prejuízo de orientação e comunicação à comunidade envolvida.

A disposição dos materiais recicláveis para coleta deverá ser feita pelos moradores nas calçadas, de modo a não prejudicar o trânsito de pedestres, ou nas lixeiras fixadas junto às edificações, sempre respeitando a separação entre resíduos recicláveis e os demais resíduos domiciliares.

Para garantir a execução adequada das atividades, a empresa contratada deverá manter uma equipe técnica estruturada, com número compatível de funcionários alocados por veículo: **no mínimo, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores por caminhão**, sendo obrigatória a utilização de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cuja responsabilidade de fornecimento é integral da contratada, estando sujeita à fiscalização do município.

A frota de veículos utilizada deverá ser compatível com a demanda projetada para cada roteiro de coleta diária, por bairro, devendo ser compostos por caminhões do tipo baú ou semi-baú, devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais competentes (como o IMA/SC), e aprovados pela vigilância sanitária e demais normas técnicas pertinentes.

Estima-se que bairro a bairro, devendo ser de **01 (um) veículo** para atividades estabelecidas, podendo a qualquer momento sofrer supressão ou acréscimo de acordo com a demanda.

Os veículos devem ser padronizados com a identidade visual de Programa Coleta Seletiva. O **tempo de uso dos caminhões não poderá ultrapassar 10 (dez) anos**, comprovado por documentação oficial, devendo passar por manutenções periódicas, de forma que não comprometam a prestação contínua dos serviços.

Havendo necessidade de manutenção corretiva ou paralisação, a contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo, mantendo reserva técnica suficiente para garantir a regularidade da coleta e da operação da triagem.

A triagem dos resíduos coletados deverá ser realizada em central própria, cujos custos operacionais serão de responsabilidade da contratada. A unidade de triagem deverá estar devidamente licenciada, com alvarás e autorizações vigentes (ambiental, sanitário, bombeiros, entre outros), bem como dispor de maquinários adequados, como prensas e compactadores, compatíveis com os volumes e tipos de materiais triados.

A localização da central de triagem poderá estar fora dos limites do município, desde que respeitadas as normas legais e os critérios operacionais definidos.

A contratada será integralmente responsável pela rastreabilidade e regularidade das operações, sendo de sua responsabilidade dar o devido acondicionamento aos resíduos em todas as etapas, adotando práticas de controle, contenção e prevenção de contaminações ao solo, à água e ao ar, evitando o acúmulo indevido, queda indevida durante o transporte ou a queima de materiais.

A equipe de trabalho deverá contar, obrigatoriamente, **com 01 (um) coordenador geral** com formação de nível superior, preferencialmente em engenharia ambiental, sanitária ou afim, que poderá ser o responsável técnico ou legal da empresa, ou outro representante formalmente designado.

Este profissional deverá manter canal de comunicação permanente com o poder público municipal, sendo responsável por repassar informações sempre que solicitado e coordenar a operação de forma técnica e eficiente.

Mensalmente, a contratada deverá apresentar ao SEMAIS planilhas detalhadas, contendo as quantidades coletadas e triadas por tipo de material, expressas em volume e peso, devidamente assinadas pelo responsável técnico ou legal da empresa. Tais planilhas deverão acompanhar as notas fiscais ou medições dos serviços realizados e serão parte integrante da avaliação de desempenho contratual.

A atuação da contratada deverá incluir, sempre que necessário, ações de educação ambiental, com foco na comunidade em geral e nas instituições de ensino, devendo ser apresentados relatórios que justifiquem a pertinência e a execução dessas atividades ao SEMAIS. Tais ações visam ampliar a conscientização da população sobre a importância da segregação na fonte e os benefícios da coleta seletiva.

Cabe ainda ao município a implementação de mecanismos de controle e avaliação dos serviços prestados, por meio de vistorias técnicas, aplicação de indicadores de aumento de materiais na coleta seletiva, índice de aproveitamento, índice de rejeitos, embasados por meio de composição gravimétrica dos resíduos.

Durante essas avaliações, será verificada a aderência das atividades executadas aos critérios contratuais, a eficiência operacional da contratada, o nível de participação comunitária e os resultados efetivos em termos de redução de resíduos destinados a aterros sanitários.

Fica vedado aos funcionários da contratada solicitar ou receber qualquer tipo de gratificação, donativo ou vantagem indevida junto aos munícipes ou comerciantes locais. Toda e qualquer alteração operacional nos serviços, inclusive substituição de pessoal, alteração de rotas ou mudança na estrutura dos veículos, deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo SEMAIS.

a. RESÍDUOS VOLUMOSOS PÓS-CONSUMO

A empresa contratada deverá executar, como parte integrante do escopo contratual, a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo, incluindo seus componentes físicos, **com exceção** de pilhas e baterias, cuja coleta e destinação obedecem a regulamentação específica.

Os resíduos dessa natureza deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, a centrais de triagem ou a empresas especializadas que possuam licenciamento ambiental vigente para o manejo, processamento ou reciclagem de resíduos eletroeletrônicos, sendo responsabilidade da contratada apresentar ao município os documentos comprobatórios da destinação adequada, se e quando necessário.

A operacionalização da destinação poderá ocorrer mediante a aplicação da sistemática da logística reversa, conforme disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

A logística reversa é definida como um instrumento de desenvolvimento econômico e social, baseado em um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, com vistas ao reaproveitamento em seu próprio ciclo produtivo ou em outros ciclos, ou ainda à destinação final ambientalmente adequada.

Além das coletas programadas e ordinárias, a empresa contratada deverá prestar suporte técnico-operacional à Administração Municipal na realização de eventos extraordinários e campanhas públicas voltadas à coleta de resíduos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, em datas e locais previamente definidos, com o objetivo de fomentar a educação ambiental e ampliar a participação da sociedade e do comércio local.

Nesses casos, caberá à contratada disponibilizar os meios logísticos, operacionais e de pessoal necessários para a realização adequada da coleta, transporte e destinação dos resíduos recolhidos.

São considerados exemplos de resíduos abrangidos por esta obrigação: eletrodomésticos de pequeno e médio porte fora de uso, telefones fixos e celulares, microcomputadores e seus periféricos (monitores, teclados, mouses), impressoras, scanners, equipamentos de áudio e vídeo, entre outros dispositivos eletrônicos ou eletroeletrônicos cujo ciclo de vida útil tenha se encerrado e cuja destinação inadequada possa representar riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

b. AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Tendo em vista que as ações de coleta seletiva detêm o envolvimento da população em geral, a empresa contratada deverá executar ao longo de sua contratação ações que sejam de cunho de Educação Ambiental, visando conscientizar, mobilizar e educar a população quanto ao tema.

É requerido que haja ações e atividades a serem realizadas junto à população como um todo, mas também junto às Escolas da Rede Municipal, Estadual e particular de Ensino, sob orientação, apoio e anuência da Secretaria de Educação em conjunto com o Município.

As ações de educação ambiental com vistas à separação correta entre resíduos secos, orgânicos e/ou rejeitos tem como objetivo principal mobilizar a população quanto à importância de sua participação no Programa de Coleta Seletiva Municipal visando maximizar o desvio de materiais recicláveis do aterro sanitário.

A empresa contratada prestadora dos serviços de coleta seletiva deverá apresentar na inicialização de suas atividades um projeto/programa de educação ambiental contemplando no mínimo os seguintes elementos:

- I - Inserção diária em rádio local de informações educativas referentes à coleta seletiva, em horário de maior audiência definido pelo Município;
- II - Inserção mensal em jornal local de informações educativas referentes a coleta seletiva;
- III - Elaboração anual de folder informativo com frequência e horários de coleta e distribuição do mesmo em toda a rede escolar e residências do Município; as informações e layout do folder bem como seu conteúdo deverão ter anuência do SEMAIS, devendo ainda utilizar de simbologia oficial e institucional pertinente ao SEMAIS.
- IV - Será também necessária à compra de materiais, a confecção de placas sinalizadoras, cartazes, etc., a serem definidos no projeto e com orientação do SEMAIS.
- V - Deverá contemplar treinamento continuado dos funcionários responsáveis pela coleta, os quais deverão prezar pela qualidade dos serviços a serem prestados e um bom atendimento à população.

- VI - A implantação da coleta seletiva deverá ser precedida de até 10 dias de divulgação das atividades a serem desenvolvidas, informações quanto aos dias e horários de coleta e frequências estabelecidas em cada bairro.
- VII - Palestras de educação ambiental com vistas à separação correta dos resíduos, com vistas à mobilização e participação no programa são requeridas, podendo ser realizadas nas escolas, grupos de terceira idade, associações de bairros, entre outros, sob orientação municipal.
- VIII - As ações e atividades ligadas a Educação Ambiental devem ser realizadas sistematicamente em todo o período de vigência do contrato, com frequência que atenda às expectativas quanto aos objetivos a serem definidos no Projeto/programa de Educação Ambiental a ser apresentado.
- IX - Todas as ações e atividades desenvolvidas devem ser apresentadas na forma de relatórios, de acordo com a solicitação do SEMAIS, comprovando sua realização e metodologias adotadas, local de sua realização, público atendido, entre outros.

c. AS AÇÕES DE REGULARIDADE AMBIENTAL

O licenciamento ambiental constitui um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981, sendo voltado à compatibilização entre o desenvolvimento socioeconômico e a preservação ambiental. Seu objetivo é viabilizar o controle prévio e o acompanhamento de atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, garantindo que intervenções dessa natureza ocorram de maneira planejada, segura e ambientalmente adequada.

Em Santa Catarina, essa competência é exercida no âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISMA), sendo o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC) o órgão estadual responsável pela análise, emissão, fiscalização e monitoramento das licenças ambientais. O IMA foi instituído pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, sucedendo a extinta Fundação do Meio Ambiente – FATMA.

As normas e diretrizes que orientam o processo de licenciamento ambiental no estado foram atualizadas recentemente por meio da Resolução CONSEMA nº 250, de 5 de abril de 2024, que revogou integralmente a antiga Resolução CONSEMA nº 98/2017. Essa nova resolução manteve a estrutura metodológica baseada na classificação dos empreendimentos por porte e potencial poluidor/degradador, além de prever diferentes tipos de licenciamento: Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO), bem como ritos procedimentais diferenciados (ordinário, simplificado ou unificado), conforme a natureza e o grau de impacto da atividade.

A Resolução CONSEMA nº 250/2024 apresenta, em seus anexos, a relação das atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, organizados por setores como indústria, saneamento, agropecuária, mineração, infraestrutura e serviços, entre outros. Cada atividade está associada a parâmetros técnicos de enquadramento, baseados em indicadores como área ocupada, volume de produção, consumo de água, geração de efluentes e resíduos, o que confere maior objetividade à análise de viabilidade ambiental.

No contexto do objeto deste Termo de Referência, destaca-se que o transporte dos resíduos recicláveis coletados deverá ser realizado diretamente pela empresa contratada, não sendo permitido o armazenamento temporário desses resíduos no município, uma vez que não há estrutura física municipal destinada a essa finalidade.

A destinação deve ser imediata após a coleta e transporte à central de triagem, devendo ocorrer diariamente e por meio de veículos licenciados, com licença de transporte emitida pelo IMA/SC, conforme prevê o enquadramento da atividade **47.10.10 – Transporte rodoviário de resíduos perigosos ou rejeitos perigosos exclusivamente no território catarinense**, cuja classificação de porte é baseada na nota de viabilidade (NV), podendo ser licenciada por meio de Licença Ambiental por Compromisso (LAC), conforme o §4º do Art. 36 da Lei nº 14.675/2009, desde que não envolva supressão de vegetação.

Quanto à etapa de triagem, poderá ser executada por cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, sem nenhum prejuízo, desde que devidamente

habilitadas, reconhecidas e contratadas direta ou indiretamente pela empresa executora.

A operação dessas centrais deve atender às exigências sanitárias, ambientais e técnicas, bem como à legislação trabalhista e às condições previstas na legislação. A triagem deverá observar boas práticas operacionais, com o objetivo de minimizar a geração de rejeitos, os quais, quando inevitáveis, deverão ter destinação final adequada e licenciada, sendo essa responsabilidade exclusiva da contratada.

É imprescindível que todas as licenças ambientais, alvarás e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, inclusive aquelas relativas aos veículos, equipamentos e unidades operacionais envolvidas na execução do serviço.

Os documentos devem estar vigentes durante todo o período contratual, devendo ser renovadas às expensas da própria CONTRADADA e sempre que necessário e apresentadas à Administração Pública mediante solicitação.

Para a atividade de triagem, aplica-se o enquadramento **34.41.16 – Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva**, cuja classificação é baseada na quantidade de resíduos processados (QT), com os seguintes limites: porte mínimo ($QT < 5$ t/dia), licenciado por meio de Autorização Ambiental (AuA); porte pequeno ($5 \leq QT \leq 30$), porte médio ($30 < QT < 50$) e porte grande ($QT \geq 50$), todos sujeitos à elaboração de Relatório Ambiental Preliminar (RAP).

Neste sentido, e sem prejuízo à ampla participação de licitantes, torna-se fundamental apresentar uma estimativa da quantidade potencial de resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados diariamente no município de Canelinha (SC), a fim de balizar o dimensionamento da eventual e/ou potencial estrutura necessária e a compatibilidade com as exigências legais e ambientais.

A estimativa foi realizada com base na metodologia per capita de geração de resíduos sólidos, aplicando-se os dados populacionais oficiais e índices técnicos de produção por habitante. Conforme estimativa do IBGE (julho/2024), o município de Canelinha possui 13.413 habitantes.

Para efeito de cálculo, foram considerados dois valores de referência: a média nacional de geração de resíduos sólidos, estimada em 1,04 kg/habitante/dia, e a média da Região Sul, de 0,78 kg/habitante/dia, ambos conforme o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil (ABRELPE, 2023).

Aplicando-se esses índices à população local, obtêm-se os seguintes resultados:

Cenário	Geração per capita (kg/hab.dia)	População estimada (IBGE, 2024)	Geração estimada (toneladas/dia)
Região Sul	0,78	13.413	≈ 10,46
Média Nacional	1,04	13.413	≈ 13,96

Esses valores representam a quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos gerados diariamente, sendo essenciais para o planejamento da logística de coleta, o dimensionamento das centrais de triagem e a definição da frequência mínima de operação.

Tal estimativa está plenamente alinhada com os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que prioriza a não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como com os objetivos do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020), que reconhece a gestão adequada dos resíduos sólidos como componente essencial dos serviços de saneamento.

Dessa forma, é tecnicamente recomendável que a empresa contratada esteja previamente licenciada para operar centrais de triagem compatíveis com a quantidade projetada de resíduos descrita, com documentação ambiental atualizada e válida, de modo a garantir a regularidade e a integridade da prestação do serviço.

A inadequação ou a incapacidade da empresa contratada em atender integralmente à demanda estimada de resíduos recicláveis pode acarretar prejuízos significativos ao poder público e à coletividade. A interrupção ou deficiência na prestação dos serviços compromete a eficiência da coleta seletiva, ocasionando acúmulo de

resíduos em vias públicas, contaminação cruzada de materiais recicláveis, sobrecarga do sistema de limpeza urbana e eventual encaminhamento indevido de resíduos reutilizáveis ao aterro sanitário.

Além disso, tais falhas afetam diretamente os indicadores de sustentabilidade municipal, geram passivos ambientais e sociais, dificultam o cumprimento das metas previstas nas políticas públicas de resíduos sólidos e saneamento, podendo ainda configurar infração à legislação ambiental por omissão do ente público na adequada gestão do serviço.

A Resolução que regulamenta o licenciamento ambiental em Santa Catarina, estabelece critérios técnicos objetivos de porte e potencial poluidor para cada atividade licenciável, incluindo as centrais de triagem de resíduos sólidos.

Nesse sentido, não é razoável nem legalmente seguro que o município celebre contrato com empresa que não possua licença ambiental compatível com a quantidade de resíduos efetivamente gerada, sob risco de configurar coautoria ou corresponsabilidade administrativa e ambiental por apoiar a operação de atividade em desconformidade com os parâmetros normativos.

Tal conduta poderia implicar autuação conjunta do município por conivência, além de comprometer a validade jurídica do contrato, a responsabilização de gestores públicos e a confiabilidade institucional do ente municipal perante os órgãos de controle e fiscalização ambiental.

Por fim, os dados ora apresentados integram os fundamentos técnicos necessários para a formulação do Termo de Referência, orientando as especificações do objeto contratado e garantindo a compatibilidade entre a demanda projetada e a solução a ser implementada.

6. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando que os serviços a serem prestados têm natureza continuada e essencial à manutenção da política municipal de resíduos sólidos recicláveis e evitam lacunas nos serviços públicos essenciais à saúde e à sustentabilidade ambiental.

Os serviços serão prestados, sem ônus, em todas as vias oficiais abertas a circulação de veículos ou que venham a ser abertas, situadas nos perímetros urbanos e rural do Município de Canelinha, SC.

Os serviços serão prestados, com início às 05:00 (cinco) horas e os trechos deverão ser cumpridos até o final de cada dia de coleta.

A CONTRATADA deverá respeitar as indicações da tabela abaixo, que eventualmente poderá sofrer alterações na ordem dos dias da semana:

- I - Segunda-feira: Centro, SC410 – Rótula Tecnomac até entrada da Rosinha Laus
- II - Quarta-feira: Cobre, Areão, Papagaios, Rio da Dona, Índia, Fazenda Vitória, Porto do Moura
- III - Sexta-feira: Galera, Rolador, Urussanga, Moura, Cidade Branca

Quilometragem nos bairros a serem efetuadas as coletas:

Bairros	Km Estimada Vias	Coleta/Semana	Km/Semanal
Areão	30 Km	1	30 Km
Centro	60 Km	1	60 Km
Cobre	35 Km	1	35 Km
Galera	40 Km	1	40 Km
Índia	23 Km	1	23 Km
Moura	60 Km	1	60 Km
Papagaios	29 Km	1	29 Km
Urussanga	17 Km	1	17 Km
Total			294 Km

Observação: A Quilometragem estimada das ruas estão sendo consideradas a extensões desta, sendo considerada a necessidade de adentrar e sair, ou mesmo, em determinados bairros a necessidade de mais de uma viagem para totalizar a coleta.

A entrega e/ou apresentação de documentos operacionais, relatórios, planilhas e demais comprovações exigidas neste Termo de Referência deverão ser feitas diretamente na sede da SEMAIS, em horário de expediente administrativo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

a. DA SUBCONTRATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não será admitida a subcontratação no presente objeto contratual, uma vez que os serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis exigem o controle rigoroso de todas as etapas operacionais, desde a origem até a destinação final.

Trata-se de um serviço de natureza continuada e com forte impacto ambiental e social, cuja execução demanda responsabilidade técnica direta e exclusiva da contratada, em conformidade com as exigências legais e com os padrões estabelecidos nas legislações e licenças.

Permitir a subcontratação poderia resultar em fragmentação da responsabilidade, dificultando a fiscalização efetiva por parte da Administração Pública quanto ao cumprimento de obrigações ambientais, trabalhistas e operacionais.

Tal fragilidade pode comprometer a rastreabilidade dos resíduos, a conformidade das rotas, a qualidade do material triado e até a destinação irregular dos resíduos, em desacordo com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Além disso, dada a inseparabilidade entre as etapas do serviço (coleta, transporte e triagem), permitir a execução por terceiros representaria risco à integridade técnica do objeto e poderia descaracterizar a proposta vencedora, favorecendo a prática indevida de subcontratação total ou o uso de empresa de fachada, condutas expressamente vedadas pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, opta-se pela vedação à subcontratação, assegurando-se que a execução integral do contrato esteja sob responsabilidade da empresa contratada, a qual deverá dispor de capacidade técnica, operacional e logística comprovada para realizar todas as etapas do serviço de forma direta e responsável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços seguindo todas as rotas determinadas pelo SEMAIS, conforme disposto no item 6 deste Termo de Referência.

A CONTRATADA obriga-se a manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação do veículo caminhões do tipo baú e/ou semi-baú devidamente identificados com o programa de coleta seletiva municipal. Os caminhões a serem disponibilizados **não poderão ter mais de 10 (dez) anos de uso**, evitando assim que a coleta seja interrompida por falta de veículo apto.

Nos dias de chuva intensa em que não for possível manobrar o caminhão nas ruas e becos por motivos de estradas danificadas será necessária a utilização do veículo pick-up ou furgão para realização dos serviços.

Os veículos deverão dispor de equipamentos de proteção coletiva, sistema de rastreamento via satélite, cones de sinalizadores, triângulo de sinalização luminosa, faixas refletivas, entre outros, de acordo com as normas de segurança aplicáveis e exigidas pela legislação brasileira.

A CONTRATADA obriga-se a manter todos os veículos segurados.

A CONTRATADA obriga-se a manter 01 (uma) equipe de trabalho, sendo que cada equipe será composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores (garis), devendo ser previsto o índice de reserva para suprir absenteísmo, férias, acidentes, para estes e demais serviços.

A CONTRATADA obriga-se a manter 01 (um) caminhão do tipo baú e/ou semi-baú reserva

num raio de 20KM caso haja problemas com o caminhão da coleta.

A CONTRATADA obriga-se em caso de problemas com caminhão, falta de funcionário da equipe em substituí-los no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, para que os serviços de coletadas não sejam prejudicados.

A CONTRATADA obriga-se a manter todas as equipes de trabalho devidamente uniformizadas bem como portar todos os equipamentos de proteção individual de acordo com as normas de segurança aplicáveis e exigidas pela legislação brasileira.

A CONTRATADA obriga-se em caso de reclamações do contribuinte ou falhas na prestação dos serviços, retornar ao local e refazer o trabalho em até 6 (seis) horas.

A CONTRATADA obriga-se a pesar todo o resíduo recolhido, bem como a apresentar junto à nota fiscal eletrônica todos os tickets diários de pesagem e respectivo relatório.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer anualmente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços do objeto da presente licitação.

Após coletados os resíduos sólidos urbanos, seu manuseio e seu transporte até a destinação final passam a ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Todas as despesas com quebra de veículos, acidentes e danos causados são de responsabilidade da CONTRATADA.

É de responsabilidade da contratada a instalação de rastreador via satélite nos veículos bem como a criação de usuário com login e senha para que o SEMAIS possa acompanhar as atividades do caminhão. Em caso de utilização de transbordo a mesma deverá apresentar tickets com a pesagem de entrada e saída do caminhão compactador.

8. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A contratação terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato, permitidas prorrogações conforme a Lei 14.133/21.

9. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou em parte.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;
- c.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;
- d.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005);
- b.** Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;
- c.** Prova de regularidade de Débito junto ao Município sede da licitante;

- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- f. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10. Prova de Registro e Regularidade junto ao órgão competente da **empresa comprovando responsável técnico habilitado**. A empresa vencedora deverá apresentar anualmente a Anotação de Responsabilidade Técnica aos serviços do objeto.
- 11. Prova de Registro e Regularidade junto ao órgão competente do **responsável técnico habilitado**. A empresa vencedora deverá apresentar anualmente a Anotação de Responsabilidade Técnica aos serviços do objeto.
- 12. Atestado de capacidade técnica acompanhado com a Certidão de Acervo Técnico que demonstrem que o responsável técnico **pertence ao quadro permanente como responsável técnico da licitante**, está exercendo ou exerceu as atividades de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais.
- 13. A comprovação de que o responsável técnico presta serviço à empresa deverá ser efetuado através de certidão de registro junto a Entidade de Classe, vinculado à cópia do contrato, ou da carteira de trabalho, contendo as

respectivas anotações de contrato de trabalho, a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, e no caso de profissional dirigente da empresa, através da Ata ou do Contrato Social.

14. Inscrição na ANTT da empresa ou veículos.

15. Alvará de funcionamento vigente.

16. Alvará sanitário compatível com o objeto licitado.

17. Dos documentos a serem apresentados na assinatura do contrato:

17.1 Licença Ambiental para transporte de resíduos sólidos, de acordo com as normas estadual em vigor.

17.2 Licença Ambiental para operação de central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva.

e. DECLARAÇÕES

a. Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

b. Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

c. Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços.

d. Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.

- e. Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço proposto e nos prazos estabelecidos.
- f. Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g. Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.
- h. Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- i. Declara, para fins do disposto no Art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- j. Declara para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88;
- k. Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

Os documentos relativos à habilitação e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Sendo que todos os documentos devem ser anexados na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo. Não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes.

Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração, a mesma será considerada INABILITADA.

Nos casos em que a plataforma eletrônica permitir a marcação de campos para declarações previamente cadastradas e desde que a licitante o tenha feito, as mesmas serão aceitas, não sendo necessário o upload.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Canelinha – SC.

Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, contados da data de entrega e aceite.

O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a entrega dos itens/prestação dos serviços.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23 de junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens deste Termo de Referência.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta do orçamento vigente de 2025, com a seguinte classificação orçamentária: 9/39/28/753.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do Art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do Art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do Art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do Art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do Art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do Art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do Art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do Art.

156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do Art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do Art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do Art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do Art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do Art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções

por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do Art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. FISCAL DO CONTRATO

A servidora Daiani Espindola, será a fiscal do contrato.

15. GESTOR DO CONTRATO

O Sr. Ricardo Orlandi será a fiscal do contrato.

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa solucionar a atual fragilidade operacional do Município de Canelinha/SC no que tange à gestão dos resíduos sólidos recicláveis.

Atualmente, o município não dispõe de estrutura própria para executar os serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada desses materiais, o que compromete diretamente o cumprimento das diretrizes previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020).

A situação atual é caracterizada por dificuldades de logística integrada e contínua para a coleta seletiva porta-a-porta, além da ausência de infraestrutura municipal para a triagem e armazenamento temporário dos resíduos recicláveis.

Tal condição acarreta no envio indevido de materiais recicláveis ao aterro sanitário, onerando os cofres públicos e reduzindo significativamente os índices de recuperação de resíduos e os benefícios socioambientais esperados.

A deficiência também gera impactos negativos sobre a imagem institucional, compromete a sustentabilidade das políticas públicas e desestimula a adesão da população às práticas de separação na fonte.

Os principais prejudicados são os munícipes, que deixam de contar com um serviço essencial à saúde pública e à preservação ambiental, além da administração municipal, que enfrenta dificuldades operacionais e orçamentárias para cumprir metas legais e institucionais de gestão adequada dos resíduos.

Apesar da relevância e da urgência do serviço, o município enfrenta dificuldades com empresa especializada que possa suprir tais lacunas com os padrões técnicos, sanitários e ambientais exigidos. O atendimento da demanda com estrutura própria municipal é financeiramente inviável e logisticamente ineficiente.

Portanto, a contratação torna-se necessária para garantir a efetivação da coleta seletiva como política pública contínua, organizada, segura e ambientalmente correta, em consonância com o interesse público, visando à proteção do meio ambiente, redução de custos com aterro sanitário, à promoção da economia circular e ao fortalecimento das ações de educação ambiental.

A ausência dessa contratação pode acarretar prejuízos financeiros, sociais e ambientais ao município e aos seus habitantes, comprometendo, inclusive, o cumprimento de normativos legais e o desempenho institucional nos indicadores de sustentabilidade urbana.

2. PREVISÃO JUNTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Canelinha para o exercício de 2025. A ausência de previsão ocorreu em razão da necessidade emergente e estratégica de continuidade da execução dos serviços de coleta seletiva, triagem, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis urbanos, cuja demanda foi reforçada após a elaboração do PCA, diante da iminente descontinuidade do contrato vigente e do risco de impactos à saúde pública e ao meio ambiente.

Considerando o interesse público envolvido e a relevância da manutenção da política municipal de resíduos sólidos, optou-se pela inclusão excepcional da contratação, conforme permitido pela legislação vigente, com o objetivo de assegurar a regularidade do serviço essencial e o cumprimento das obrigações legais e ambientais assumidas pelo Município.

3. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir a prestação contínua e adequada dos serviços de coleta seletiva porta a porta, com abrangência em todo o território urbano do Município de Canelinha/SC, incluindo as etapas de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis (classe II A e II B).

Para tanto, a prestação dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

I - Disponibilização de equipe de trabalho mínima composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores por veículo, devidamente uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios;

II - Veículo de coleta do tipo baú ou semi-baú com no máximo 10 (dez) anos de uso, licenciado para transporte de resíduos, com identificação visual do Programa Municipal de Coleta Seletiva, e com capacidade compatível com os roteiros diários de coleta por bairro;

III - Realização da coleta seletiva em modelo porta-a-porta, com frequência e abrangência que assegure o atendimento contínuo da população, sem acúmulo ou falhas na prestação do serviço;

IV - Triagem dos resíduos coletados em central devidamente licenciada, própria, equipada com prensa, compactadores e demais equipamentos necessários para o reaproveitamento e comercialização dos recicláveis;

V - Apresentação mensal de relatórios e planilhas discriminando os volumes/pesagens de resíduos coletados, assinados pelo responsável técnico ou representante legal da contratada, a serem entregues ao SEMAIS juntamente com a nota fiscal;

VI - Designação de coordenador geral responsável pela gestão operacional, com formação de nível superior na área de engenharia ou correlata, com canal de comunicação permanente com o Município;

VII - Ações complementares de apoio à educação ambiental e campanhas específicas de coleta de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo, conforme solicitação do Município, com destinação ambientalmente adequada conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Padrões mínimos de qualidade exigidos:

I - Regularidade da coleta conforme cronograma estabelecido;

II - Cumprimento das normas da vigilância sanitária, ambientais e trabalhistas;

III - Manutenção preventiva dos veículos, sem interrupção do serviço por falhas mecânicas;

IV - Acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos de forma ambientalmente segura, sem risco de contaminação ao solo, água ou ar;

V - Possuir todas as licenças e alvarás válidos exigidos pelos órgãos competentes (Licença de operação, sanitária, bombeiros, etc.).

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme disposto na legislação vigente, considerando tratar-se de serviço público essencial e de natureza contínua.

A periodicidade contratual permite o atendimento regular das necessidades do município, respeitando a previsão orçamentária anual e assegurando a estabilidade na execução dos serviços.

4. DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 419.366,88.

O valor a ser pago pelos serviços encontra-se compatível com o valor de mercado, segundo pesquisa de preços com empresas do ramo que prestam serviços na região conforme Art. 23, IV da Lei nº 14.133/2021 e contratos, os quais encontram-se anexo ao processo.

O objeto licitado de Canelinha é o de contratação de empresa para execução dos serviços de coleta seletiva com caminhão do tipo baú e/ou semi-baú contemplando, coleta seletiva, triagem, transporte de resíduos Classe II A, II B, resíduos volumosos, bem como sua destinação ambientalmente adequada, com um valor mensal.

Alguns municípios optam pela coleta seletiva por tonelada e não a contratação do serviço mensal, outros municípios tem sua própria central de triagem. Ainda há a questão da quilometragem que também é um item específico de cada município.

Assim foi utilizado para formação dos preços pesquisa em plataformas eletrônicas de licitações através de Contratos, Atas de Registros de Preços e Termos de Homologação constantes no mesmo.

Por se tratar de um serviço específico torna-se difícil a busca por atas/contratos de municípios de SC com quantidades de habitantes próximos ao de Canelinha. Mesmo assim, conseguiu-se os contratos dos municípios de Nova Trento/SC, Campo Alegre/SC e Agrolândia/SC que usam o mesmo método de coleta de município e possuem a quantidade de habitantes semelhantes à de Canelinha.

A estimativa de quantidades para a contratação do serviço de coleta seletiva com triagem, transporte e destinação final de resíduos recicláveis no Município de Canelinha/SC foi realizada com base na população residente atual do município e nos dados de serviços similares em municípios de porte semelhante.

Estrutura mínima prevista para atender à demanda:

I - Equipe de coleta: 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores por turno de serviço, com jornada adequada à abrangência territorial e frequência semanal definida pelo cronograma municipal.

II - Veículo: 01 (um) caminhão do tipo baú ou semi-baú, com capacidade compatível para atender diariamente aos roteiros definidos em todo o território municipal.

III - Coordenador técnico: profissional de nível superior, com formação em Engenharia ou área correlata, responsável pela supervisão técnica e comunicação com o Município.

IV - Central de triagem: própria licenciada ambientalmente, com estrutura física e equipamentos adequados ao recebimento, separação, armazenamento e destinação dos materiais recicláveis.

V - Apoio logístico complementar: 01 (um) veículo do tipo furgão ou pickup para eventualidades, campanhas educativas e coletas específicas, como eletroeletrônicos.

Os orçamentos e atas/contratos passam a fazer parte deste aviso de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	a) Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta seletiva com caminhão do tipo baú e/ou semi-bau devidamente identificados com o programa de coleta seletiva municipal, 01 (um) veículo tipo pickup ou furgão quando necessário e com equipe de trabalho composta por, no mínimo, 01 (hum) motorista e 02 (dois) coletores (garis), para prestação dos serviços conforme definido no Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de Canelinha/SC.	Mês	12	34.947,24	419.366,88
TOTAL					419.366,88

Ademais, a execução da coleta seletiva está diretamente relacionada à continuidade das ações de educação ambiental desenvolvidas pelo Município, sendo a estrutura de coleta um dos principais instrumentos de apoio logístico a essas ações.

Além disso, a triagem adequada dos materiais possibilita futuras contratações ou convênios voltados à comercialização dos recicláveis, promovendo integração entre políticas públicas de meio ambiente, assistência social e geração de renda.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na necessidade identificada de garantir a execução continuada e eficiente da coleta seletiva no Município de Canelinha/SC, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas viáveis para contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis sólidos urbanos, incluindo resíduos volumosos e eletroeletrônicos pós-consumo.

A pesquisa envolveu:

I - Consulta a contratos de referência celebrados em municípios de porte populacional semelhante (Nova Trento/SC, Campo Alegre/SC e Agrolândia/SC), cujas soluções envolvem a contratação mensal por equipe e veículo, incluindo coleta porta a porta com triagem externa.

II - Análise em plataformas públicas de compras (PNCP, Comprasnet, BLL e licitações publicadas no portal do TCE-SC), onde foram levantados diferentes modelos de contratação: por tonelada coletada, por quilômetro percorrido, ou por valor global mensal com estrutura mínima exigida.

III - Contato informal com empresas atuantes no ramo, para identificação de práticas comerciais e operacionais atualmente adotadas e viáveis na região.

Requisitos/Alternativas	Solução 1: Valor mensal fixo (por equipe e veículo)	Solução 2: Contratação por tonelada coletada	Solução 3: Contratação por km percorrido	Solução 4: Execução direta pela Prefeitura
Atendimento integral ao território	Atende	Atende	Atende	Não atende
Previsibilidade orçamentária	Alta	Baixa	Baixa	N/A

Simplicidade de medição/fiscalização	Alta	Média	Média	N/A
Vinculação com metas ambientais e educação	Atende plenamente	Atende parcialmente	Não atende diretamente	Não atende
Sustentabilidade técnica e ambiental	Alta	Alta	Média	Baixa
Continuidade administrativa	Alta	Média	Média	Baixa
Dependência de infraestrutura do município	Não	Não	Não	Sim

5.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na necessidade identificada de garantir a execução continuada e eficiente da coleta seletiva no Município de

A Solução 1, contratação por valor mensal fixo com estrutura mínima exigida (veículo + equipe) foi considerada a mais adequada, vantajosa e sustentável para o Município de Canelinha.

Acredita-se que este modelo garante:

I - Regularidade e cobertura total da coleta seletiva no município;

II - Facilidade de medição, controle e fiscalização dos serviços prestados;

III - Maior previsibilidade orçamentária e estabilidade financeira do contrato;

IV - Adoção de práticas sustentáveis, com incentivo à segregação na fonte, educação ambiental e triagem licenciada;

Adequação ao modelo operacional vigente no município e coerência com a infraestrutura disponível.

V As demais soluções podem apresentar aspectos que sob certa ótica sejam desvantagens técnicas e econômicas, como dificuldade de aferição precisa, alto custo de controle e variações significativas com base na distância percorrida, ou ainda inviabilidade técnica e operacional para execução direta pelo Município, dado o atual cenário de estrutura, equipe e licenças disponíveis.

Assim, justifica-se tecnicamente a adoção do modelo por valor mensal fixo, com estrutura e equipe mínima estabelecida contratualmente, como a alternativa que melhor equilibra custo, qualidade, sustentabilidade ambiental e atendimento contínuo à população.

5.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de coleta seletiva porta-a-porta, triagem, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis no município de Canelinha/SC.

A contratação será realizada na modalidade de serviço contínuo com vigência anual, podendo ser renovada conforme interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, tendo em vista a natureza permanente da demanda e a sua importância para a política municipal de gestão de resíduos sólidos.

A solução contempla a prestação dos serviços com estrutura completa fornecida pela contratada, incluindo equipe operacional mínima (motorista e coletores), veículo apropriado (caminhão tipo baú ou semi-baú devidamente identificado), coordenação técnica, logística de transporte diário dos resíduos, destinação adequada em central de triagem licenciada e fornecimento mensal de relatórios e indicadores de desempenho.

Não há necessidade de fornecimento de bens materiais permanentes por parte da Administração.

A opção por essa solução foi definida com base em sua viabilidade técnica, eficácia na prestação do serviço e aderência à legislação ambiental vigente, permitindo ao Município atender às metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), bem como fomentar a participação comunitária e a educação ambiental.

Trata-se de uma solução autônoma e integral, que não depende de outras contratações complementares, sendo suficiente para atender, de forma estratégica e eficaz, à necessidade pública de ampliação e regularidade da coleta seletiva em todo o território

municipal. A escolha demonstra racionalidade administrativa e compromisso com a eficiência dos serviços públicos e com a sustentabilidade ambiental.

5.3. DESCRIÇÃO DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada como um único item, ou seja, sem parcelamento, uma vez que o objeto é composto por um conjunto de atividades técnicas interdependentes, que devem ser executadas de forma integrada, contínua e coordenada para garantir a eficiência e a padronização dos serviços prestados.

A divisão do objeto em lotes ou itens distintos poderia comprometer a uniformidade na execução da coleta seletiva porta-a-porta, do transporte dos materiais recicláveis, da triagem em unidade licenciada e da posterior destinação final ambientalmente adequada, além de dificultar a fiscalização e o controle da qualidade do serviço prestado pela Administração.

O levantamento de mercado indicou que as empresas atuantes na região já oferecem a execução integrada de todas as etapas do serviço, sendo economicamente mais vantajoso manter o escopo consolidado, garantindo ganhos de escala e redução de custos administrativos, logísticos e operacionais.

Adicionalmente, o parcelamento geraria riscos de descontinuidade ou incompatibilidade entre os prestadores de diferentes fases do serviço, como, por exemplo, a divergência entre cronogramas de coleta e disponibilidade da central de triagem, o que comprometeria a eficácia da política municipal de resíduos sólidos e a confiança da população no programa de coleta seletiva.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento é tecnicamente justificada com base na indivisibilidade operacional do objeto, na necessidade de padronização dos serviços, na garantia de economicidade, bem como na maior eficiência administrativa e segurança jurídica para a gestão contratual.

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Conforme art. 28, inciso I e o § 2º, da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma Eletrônica.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se viabilizar a execução contínua, padronizada e ambientalmente adequada do serviço de coleta seletiva porta-a-porta no município de Canelinha/SC, abrangendo todas as etapas do manejo de resíduos recicláveis: coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada, conforme os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, com alterações da Lei nº 14.026/2020).

Espera-se, com isso, fortalecer o Programa Municipal de Coleta Seletiva, promover maior adesão da população às práticas de segregação na fonte, reduzir o volume de resíduos encaminhados aos aterros sanitários, fomentar a economia circular e ampliar os índices de reaproveitamento de materiais recicláveis no município.

Do ponto de vista social e ambiental, os resultados pretendidos incluem a melhoria das condições de salubridade urbana, a valorização dos resíduos sólidos, o estímulo à educação ambiental nas comunidades, diminuição da geração de rejeitos e do passivo ambiental, além do avanço de metas legais e ambientais pelo município.

Do ponto de vista administrativo, a contratação deverá garantir regularidade, eficiência e rastreabilidade dos serviços prestados, assegurando que a coleta seletiva seja realizada em toda a área do município com qualidade técnica e responsabilidade ambiental, gerando indicadores confiáveis para gestão e planejamento de políticas públicas de resíduos sólidos.

Adicionalmente, o serviço contratado pode contribuir com a implantação de novas frentes de trabalho vinculadas à reciclagem, à inclusão social e à sustentabilidade, promovendo efeitos diretos na qualidade de vida da população e no desempenho ambiental do município.

Além disso, a implementação e execução adequada do serviço de coleta seletiva traz benefícios significativos à saúde pública, contribuindo diretamente para a promoção de um ambiente urbano mais salubre e seguro. A correta separação e o recolhimento regular dos resíduos recicláveis reduzem a proliferação de vetores transmissores de doenças, como ratos, baratas, moscas e mosquitos, especialmente o *Aedes aegypti*, responsável por epidemias de dengue, zika e chikungunya. Ao evitar o acúmulo de resíduos em locais inapropriados, a coleta seletiva também previne a formação de criadouros e focos desses vetores.

A destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos e de materiais potencialmente contaminantes impede a liberação de substâncias tóxicas no solo e na água, evitando a exposição da população a agentes químicos nocivos, como metais pesados.

Esses serviços também promovem a higiene urbana ao evitar a presença de lixo nas vias públicas, melhorando o bem-estar da comunidade e contribuindo com a saúde mental da população, ao manter os espaços coletivos limpos e organizados.

Dessa forma, a coleta seletiva se consolida como uma ação estratégica não apenas de gestão ambiental, mas também de vigilância em saúde, impactando positivamente a qualidade de vida da população e fortalecendo os indicadores de saneamento básico e saúde coletiva.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PRÉVIAMENTE AO CONTRATO

A Administração deverá adotar um conjunto de providências essenciais para assegurar o início eficaz e sem interrupções da prestação dos serviços de coleta seletiva, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis no Município de Canelinha.

Como primeira medida, deverá ser realizada a atualização e homologação dos roteiros e cronogramas de coleta porta-a-porta (conforme TR), a fim de garantir a integração territorial das rotas e evitar sobreposição com os serviços de coleta convencional.

Essa etapa inclui a delimitação de bairros, definição dos dias e horários de coleta, mapeamento das vias acessíveis aos veículos da contratada e registro das zonas críticas ou de difícil acesso.

Além disso, será necessário indicar e formalizar os servidores responsáveis pela fiscalização contratual e acompanhamento técnico das atividades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Esses servidores deverão receber capacitação prévia para conhecer as obrigações contratuais, os parâmetros de avaliação da qualidade dos serviços, bem como as rotinas de conferência documental, especialmente no que se refere às planilhas mensais de resíduos coletados, frequência da coleta, uso de equipamentos e condições de segurança da equipe contratada.

A Administração também deverá revisar e garantir a disponibilidade dos canais oficiais de comunicação com a contratada, como e-mails institucionais, linhas telefônicas diretas com o setor responsável e plataformas digitais de protocolo, de forma a assegurar a fluidez na troca de informações e documentos.

Adicionalmente, deverá ser providenciada a verificação documental das licenças ambientais da empresa contratada, bem como dos veículos e centrais de triagem utilizadas, exigindo-se que estejam devidamente regularizados e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Por fim, caso haja transição entre prestadores, será promovida uma reunião técnica de alinhamento entre representantes da atual gestão, da nova contratada e da equipe municipal, com o objetivo de esclarecer fluxos operacionais, evitar descontinuidade na prestação do serviço e garantir a transparência e a eficiência.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente caso, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a solução adotada contempla a contratação integral dos serviços necessários à coleta seletiva, triagem, transporte e destinação adequada dos resíduos recicláveis.

Todas as etapas operacionais estão incluídas no escopo do contrato, sendo executadas por um único fornecedor devidamente licenciado, o que assegura a continuidade, a padronização e a eficiência do serviço prestado, sem depender de outras ações administrativas ou contratações complementares por parte da Administração.

Tal estratégia contribui para a centralização de responsabilidades, o controle efetivo da execução contratual e a mitigação de riscos relacionados à fragmentação das atividades.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de coleta seletiva, triagem, transporte e destinação de resíduos recicláveis poderá, em tese, gerar impactos ambientais adversos caso não sejam observadas as práticas adequadas de manuseio, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

Entre os impactos ambientais potenciais destacam-se:

I - Risco de contaminação do solo: Pode ocorrer quando os resíduos recicláveis, especialmente os contaminados por resíduos orgânicos ou substâncias químicas, são dispostos ou armazenados diretamente sobre o solo, sem a devida impermeabilização, contenção ou cobertura. Isso favorece a infiltração de líquidos percolados (chorume) contendo contaminantes, comprometendo a qualidade do solo e inviabilizando seu uso futuro.

II - Risco de contaminação de corpos d'água: Ocorre quando resíduos mal acondicionados são expostos à chuva, ou ainda, lançados de forma irregular, proposital ou não, provocando o arraste de partículas e substâncias poluentes para galerias pluviais, rios, córregos ou lençóis freáticos. Esse tipo de contaminação pode afetar diretamente a fauna aquática e comprometer o abastecimento humano, dessedentação animal, atividades agrícola ou industrial que utilizam água.

III - Risco de contaminação do ar: Pode ser causado pela queima irregular de resíduos sólidos em áreas inadequadas, como terrenos baldios ou locais de triagem sem controle ambiental. A queima libera gases tóxicos (como dioxinas e furanos), partículas inaláveis e compostos orgânicos voláteis, prejudicando a qualidade do ar e gerando riscos à saúde pública.

IV - Descarte irregular de materiais recicláveis e rejeitos: Ocorre quando a empresa responsável pela coleta ou triagem não encaminha os resíduos às destinações licenciadas, optando por despejo em áreas impróprias, lixões ou locais sem qualquer controle ambiental. Essa prática viola a legislação ambiental, compromete a paisagem urbana, gera passivos ambientais e pode ensejar responsabilização do poder público por omissão ou conivência.

V - Acúmulo de resíduos em locais impróprios: Pode acontecer pela ausência de logística eficiente ou falha na periodicidade da coleta, resultando no acúmulo temporário de resíduos em calçadas, vias públicas ou terrenos particulares, com risco de proliferação de vetores (ratos, baratas, moscas, mosquitos, animais com peçonha), mau odor e impactos à saúde coletiva.

Para mitigar esses riscos, será exigido que a empresa contratada esteja devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, tanto para o transporte quanto para a triagem dos resíduos, conforme legislação vigente com apresentação das respectivas licenças ambientais atualizadas.

O cumprimento da legislação ambiental é essencial para garantir que a prestação do serviço ocorra de forma segura, controlada e conforme os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), evitando que o Município seja considerado conivente ou coparticipante de eventuais infrações ambientais, o que poderia ensejar sanções administrativas e responsabilizações legais.

Tais medidas visam assegurar a proteção ao meio ambiente, promover a economia circular e fortalecer a gestão integrada de resíduos sólidos urbanos no Município.

11. ANÁLISE DE RISCO

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 – Entrega dos itens em desconformidade com as exigências técnicas	Média	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Licitação deserta ou fracassada.	Médio	Alto

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

11.1. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual por bancos de preços públicos/privados ou outra que venha ser substituída e nova cotações com fornecedores locais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
Risco 2	Entrega dos itens em desconformidade com as exigências técnicas
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Devolução dos itens em desacordo com as especificações técnicas e aplicação de novo prazo para entrega dos mesmos.
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.

Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conclui-se que a contratação proposta se revela plenamente adequada para o atendimento da necessidade identificada, tendo sido caracterizada de forma objetiva, fundamentada na legislação vigente e respaldada nos levantamentos realizados durante o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A solução escolhida, que contempla a execução integral dos serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, mostrou-se tecnicamente viável, economicamente justificável e operacionalmente exequível, inclusive em outros municípios.

A definição da solução leva em consideração a realidade local, os dados de demanda, a capacidade instalada e os impactos sociais e ambientais relacionados, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao Marco Legal do Saneamento Básico e à estratégia municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos.

A equipe responsável pela elaboração deste ETP entende que a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade, estando, portanto, apta a prosseguir para as etapas subsequentes do processo de contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Finalizado este estudo, declarado viável de contratação.

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Valor Total R\$					

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

DADOS DA LICITANTE

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ()

Fax: ()

Banco _____ Agência _____ Numero Conta _____ (para ser efetuado o pagamento)

Responsável pela assinatura contrato:

Cargo:

CPF:

Fone: ()

Fax: ()

Local e data:

A empresa declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços/produtos de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) do edital desse processo.

Assinatura do responsável

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante.

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

_____ , sediado no Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade de nº _____,

_____ , do CPF nº _____, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que:

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.
- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços.
- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.
- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.
- Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.
- Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

- Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Canelinha, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal pela empresa

ANEXO VI – DO PORTE DA EMPRESA

A empresa _____ CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Canelinha, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal pela empresa

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/SEMAIS/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANELINHA, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CANELINHA, por intermédio do **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ 82.562.893/0001-23, situado a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, neste ato representada pelo Diretor do SEMAIS, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, sala _____, Bairro _____, Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 035/SEMAIS/2025**, modalidade de **Pregão Eletrônico nº 021/SEMAIS/2025**, em consonância com as regras gerais da Lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Lei Federal Complementar nº 123/06, 17 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis secos, provenientes da coleta seletiva no município de Canelinha (SC), incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e estruturas devidamente licenciados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2025 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.3. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, fornecer o sistema de acordo com a descrição constante no Anexo "II" – Termo de Referência e de sua proposta comercial.

2.2. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o término da vigência.

2.3. Durante a prestação do serviço, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado por fiscal da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no serviço prestado em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Quinta**.

2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência será de **12 (doze) meses** consecutivos, iniciados na data de __de __de 2025.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite **10 (dez) anos**, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 0,00(reais).

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
		.			R\$	R\$
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$

4.2. Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23 de junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

4.4. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

4.5. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

4.6. Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens deste Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

5.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.8 - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.9 - Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no presente Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil;

5.1.10 - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

5.1.11 - Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

5.1.12 - Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da proponente vencedora;

5.1.13 - Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

5.1.14 - Atender as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

5.1.15 - As despesas de transporte e montagem dos equipamentos são de responsabilidade da proponente vencedora.

5.1.16 - Comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência a desistência/negativa de continuar prestando os serviços, do contrário o contrato poderá ser prorrogado automaticamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3- Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5- Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2.7- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A fiscalização da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através dos servidores: Daiani Espindola, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 05 (cinco) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O encaminhamento do mesmo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

8.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 2021.

8.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema

8.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

8.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 8.1.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1.1. Advertência por escrito.

9.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.1.3. Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 9.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

9.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

9.1.1.5. Extinção Contratual.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e **9.2.1** será o valor inicial do Contrato.

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Canelinha - SC, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

9.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

9.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

9.7.2. Concomitantemente a notificação por meio eletrônico, **poderá** ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

9.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

SEMAIS

13.001.17.512.0036.2069.3.3.90.39.28 / 1.753.7000.0753 - 9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.-O pagamento será efetuado mediante recebimento definitivo (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue, apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue).

11.2.- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário, preço, número deste processo licitatório, número da modalidade, do contrato, número da SF, além de constar os dados bancários (Banco, Agência Bancária e Conta Corrente em nome da Contratada).

11.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.4- Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas- SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Canelinha, ____ de ____ de 2025.